

2.º ciclo
Grau de licenciado
QUADRO N.º 4
4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão Industrial II	1.º semestre	2	2			(a)
Frio Industrial	1.º semestre	1	2			
Resistência e Propulsão II	1.º semestre	2		2		
Pneumática	1.º semestre	2	2			
Máquinas e Sistemas Marítimos II	1.º semestre	2		3		
Opção	1.º semestre	2		3		
Introdução à Construção Naval	2.º semestre	2		3		
Navios e Artes de Pesca	2.º semestre	3	3			
Gestão da Qualidade Total	2.º semestre		3			
Higiene e Segurança no Trabalho	2.º semestre		2			
Práticas Oficiais III	2.º semestre			4		
Opção	2.º semestre	2	3			

(a) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 5
5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Manufatura, Planeamento e Orçamentação	1.º semestre	2	4			(b)
Embarcações de Trabalho e Recreio	1.º semestre	2		3		
Desenvolvimento de Compósitos	1.º semestre			4		
Práticas Oficiais IV	1.º semestre		4			
Opção	1.º semestre		6			
Estágio	2.º semestre					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(b) De um elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 1145/2000

de 4 de Dezembro

A requerimento da CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusíada (Lisboa), cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 135/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 898/93, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1462/95, de 14 de Dezembro;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 53.º e no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de especialização conducente ao grau de mestre em Economia pela Universidade Lusíada (Lisboa), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 898/93, de 18 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1462/95, de 14 de Dezembro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e as respectivas alterações passam a ficar sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março).

3 — O registo do regulamento é recusado se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusíada (Lisboa).

4 — Após o registo a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

Universidade Lusíada (Lisboa)**Curso de Economia**

Grau de mestre

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Microeconomia	Semestral	2,5				
Macroeconomia	Semestral	2,5				
Sistemas de Informação	Semestral	2,5				
Uma unidade curricular de entre as seguintes:						
Oferta de Bens Públicos	Semestral	2,5				
Políticas das Finanças Internacionais						
Finanças Internacionais						
Acordos Internacionais						
Marketing e Direito Económico						

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Especialização em Finanças e Economia Pública

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Globalização Financeira	Semestral	2,5				
Regulação Monetária	Semestral	2,5				
Harmonização da Fiscalidade	Semestral	2,5				
Economia do Ambiente	Semestral	2,5				

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Especialização em Cooperação e Desenvolvimento Económico

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Globalização Monetária	Semestral	2,5				
Regionalização das Economias Globais	Semestral	2,5				
Mercados Internacionais de Capitais	Semestral	2,5				
Economia Internacional	Semestral	2,5				

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Especialização em Economia de Empresa

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios
Equilíbrio Geral da Empresa	Semestral	2,5				
Concorrência e Regulamentação	Semestral	2,5				
Análise de Projectos	Semestral	2,5				
Economia Industrial ou Fiscalidade Internacional	Semestral	2,5				

Portaria n.º 1146/2000

de 4 de Dezembro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo; Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Complemento de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-E/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 73/2000, de 17 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

O anexo à Portaria n.º 73/2000, de 17 de Fevereiro, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 9 de Novembro de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 73/2000, de 17 de Fevereiro — alteração)

Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo**Curso de complemento de formação em Enfermagem**

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem I — Novas Problemáticas de Saúde e Dinâmicas de Intervenção.	Anual	30	55				
Enfermagem II — Urgência e Emergência	Anual	30	60				
Metodologias de Investigação	1.º semestre	32	30	40	20		
Formação e Desenvolvimento Profissional	1.º semestre	20	45	25			
Gestão e Organização Profissional	1.º semestre	20	25				
Psicossociologia das Organizações	1.º semestre	20	25				
Projecto de Investigação	2.º semestre			60	33	210	(a)
Estágio em Enfermagem	2.º semestre						(b)
Seminários opcionais	2.º semestre				80		

(a) A regulamentar pelo órgão legalmente competente.

(b) De um elenco a fixar pelo órgão legalmente competente.

Portaria n.º 1147/2000

de 4 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1001/2000, de 18 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei